



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO 8

Processo: 125690-18.2005.817.0001

FENASEG, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE CARVALHO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA DATA CORRETA DO SINISTRO

Inicialmente requer o Réu a desconsideração do petitório anterior, mais precisamente daquele cálculo apresentando, haja vista, conforme veremos, o autor a todo instante induziu o Réu, bem como este juízo a erro no momento em que informou em sua inicial que o sinistro ocorreu em 01/01/1994.

Como se pode observar em fls. 05, 07 e 08, o sinistro ocorreu em 25/10/1994:

ÓBITO N.º 3.344			
CERTIFICO que, às fls. <u>v. 187</u>	do livro nº <u>C/2</u>	de Registro	
de ÓBITOS, foi <u>feito</u>	hoje o assento de <u>FRANCISCO DE ASSIS GOMES</u>		
atencido a <u>25 de</u>		<u>outubro</u>	
via pública na PE 292 - Afogados da Ingazeira - PA.		de 19 <u>94</u>	
do <u>22</u>	horas, em		

...eclaro para fins de direito, ou a quem interessar
poena, que o sr. FRANCISCO DE ASSIS COIMS, foi por mim atendido in-
cialmente, nesta ocasião, por volta das 18:30 hs., do último dia
25.10., do ano em curso, vítima de acidente de trânsito, ocorrido na
R. 320.

Ora Excelência resta claro que a data utilizada pelo autor como sendo a do sinistro está equivocada, o
que gera enriquecimento sem causa por parte daquele, ante o salário diferente, além de mais 10 (dez) meses de
correções.

ERRO MATERIAL NÃO FAZ COISA JULGADA – PERMISSÃO DE ALTERAÇÃO AMPARADA PELO ART. 494, I DO CPC/2015

Imperioso registrar, Exa., que, conforme a doutrina, esgotada a possibilidade de impugnação recursal, a
sentença de mérito torna-se "imutável e indiscutível" (art. 502, CPC/15), por força da coisa julgada. Nenhum
juiz, no mesmo ou em outro processo entre as mesmas partes, poderá voltar a apreciar e decidir as questões
postas sob a autoridade da *res iudicata*.

Abre-se exceção, porém, à correção das "inexatidões materiais" e à retificação dos "erros de cálculo",
que pode ocorrer em qualquer tempo, a pedido da parte, ou até mesmo de ofício, porque esse tipo de
equivoco não fica sob a autoridade da coisa julgada (STJ, 2ª T., RMS nº 1.864-7-RS, Rel. Min. AMÉRICO LUZ, ac.
27.10.93, DJU, 21.2.94, p. 2.148).

O que passa em julgado é a vontade concretizada da lei para compor o conflito de interesses deduzido
em juízo como lide. Se, ao descrever a forma de solucionar o litígio, o julgador comete erro material (não
jurídico) induzido por uma das partes, sobre seu equivoco não se dá a coisa julgada porque não corresponde seu
enunciado, evidentemente, à inteligência e à vontade manifestadas no ato decisório.

É por isso que se afirma ser o erro material corrigível a qualquer tempo sem que da corrigenda resulte
ofensa à coisa julgada (STJ, REsp. 12.700-SP, Rel. Min. NILSON NAVES, j. 28.10.91, RSTJ, 34/378).

Quando, pois, se dá a hipótese do art. 494, I, do CPC/2015 - alteração da sentença para eliminar erro
material ou de cálculo - corrige-se o ato judicial não para alterar sua substância, mas apenas para colocar sua
forma em harmonia com o que realmente foi deliberado pela inteligência e vontade do juiz no momento em
que solucionou a lide.

Isso, diante da clareza da constatação, autoriza a configuração do erro material a que o juiz teria sido
induzido ao julgar a ação indenizatória, fixando data em desacordo com as provas contidas nos autos sem que
essa fosse a verdadeira intenção. Logo a correção é medida que se impõe na busca pelo equilíbrio processual.

DOS CÁLCULOS ENTENDIDOS COMO CORRETO

Havendo a alteração da sentença, o que é louvável, o Réu vem à presença de Vossa Excelência
apresentar os cálculos de acordo com a data correta do sinistro, qual seja: 25/10/1994.

- Condenação – 40 salários mínimos da época do sinistro (R\$70,00 x 40=R\$2.800,00);
- Citação: 08/10/2009;
- Correção do sinistro: 25/10/1994;
- Índice: ENCOGE;
- Honorários: 10%.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2011

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 08/10/2009

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		25/10/1994	2.800,00	9.742,47	0,00	1.656,22	0,00	11.398,69
Sub-Total								R\$ 11.398,69
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 1.139,87
Sub-Total								R\$ 1.139,87
TOTAL GERAL								R\$ 12.538,56

Valor correto em março de 2011: R\$ 12.538,56

Valor pago em março de 2011: R\$ 19.953,07

Saldo em favor do réu em março: R\$ 7.414,51

Valor que foi devolvido ao réu em março de 2011: R\$ 5.867,58

Logo $R\$ 7.414,51 - R\$ 5.867,58 = R\$ 1.546,93$

Valor que deve ser devolvido ao réu com as devidas atualizações: R\$ 1.546,93

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2018

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 15/03/2011

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DIFERENÇA ATUALIZADA	15/3/2011	1.546,93	2.330,94	0,00	1.911,37	0,00	4.242,31
Sub-Total								R\$ 4.242,31
TOTAL GERAL								R\$ 4.242,31

Como se pode observar, o valor pago pelo Réu está maior que o realmente devido, devendo ser devolvido à Executada R\$ 4.242,31 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois e trinta e um centavos), como forma de inteira justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Diante de todo o exposto, espera e requer a peticionante que seja acolhido o presente chamamento do feito a ordem para:

1. SEJA CORRIGIDA DE OFÍCIO A SENTENÇA ALTERANDO A DATA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO PARA A DATA CORRETA DO SINISTRO (25/10/1994), conforme preceitua o art. 494, I, do CPC/2015, diante da flagrante erro material;

Seja devolvido ao Réu o valor R\$ 4.242,31 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois e trinta e um centavos) recebido a maior pelo autor;

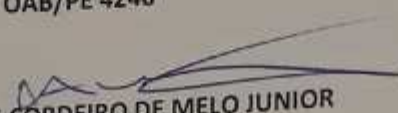
Seja recebida a presente manifestação e determinada a suspensão da execução, até decisão do presente pedido, por se tratar de matéria de ordem pública;

Seja o Autor intimado, para que se manifeste sobre a data correta do sinistro;

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de janeiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª
VARA CÍVEL DA CAPITAL - PERNAMBUCO.

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001

MARIA JOSE CARVALHO GOMES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado infra-assinado, requerer a juntada de substabelecimento em anexo, para que produza seus efeitos legais.

Termos em que pede deferimento.
Recife, 23 de janeiro de 2018.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB/PE 20.418

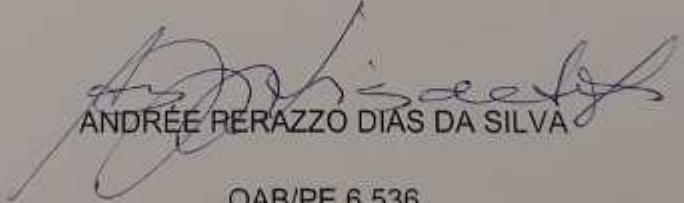
ARINE PEDROSA DA COSTA
OAB/PE 31.066

SUBSTABELECIMENTO

Drª ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e **Drº PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418; ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-070, **SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES**, para **Dr. THIAGO BEZERRA LUMBA** – OAB/PE 33.081, **Dr. FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA** – OAB/PE 36.622, **Dra. ARINE PEDROSA DA COSTA** – OAB/PE 31.066, **Dra. MARJJORIE ELIZABETH DA COSTA E SILVA** – OAB/PE 43.181, **Dra. ROSANGELA DA SILVA SANTOS** - OAB/PE 017.81-A e para o estagiário **CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA** – OAB/PE 13.178-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418



ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua D.ªs. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leste - Recife - PE
CEP: 50080-900

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001

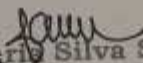
DESPACHO

Vistos, etc.

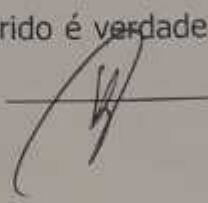
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 199/202.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 13 de junho de 2018.


Maria Valéria Silva Santos de Melo
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do **DESPACHO na Pauta nº 052/2018 – Seção B, Diário Oficial Eletrônico de nº 132/2018, e publicado em 26 de julho de 2018.** O referido é verdade. Dou fé. Recife, 26 de julho de 2018. Eu, , KPBV, digitei e subscrevo.

Processo nº 0125590-18.2005.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Maria José Carvalho Gomes

Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias

Advogado: PE001885A - TARCILA FERNANDA DE ANDRADE

Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ134307 - JOÃO BARBOSA

Advogado: PE014284 - Rosana Maria Ferreira dos Santos

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE030701 - Camilla Barbosa Pessoa de Melo

Advogado: PE031251 - NATALLIA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE031893 - Rafael Câmara Albuquerque Azeiros

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Despacho:

Processo nº 0125590-18.2005.8.17.0001 DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a parte autora pela, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 198/202. Publique-se. Intime-se. Recife, 13 de julho de 2018. Maria Valéria Silva Santos de Melo Juiz de Direito. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - Fórum do Recife - Rua Dâs. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE CEP: 50080-900 123VC23



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0125690-18.2005.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

FLS. 20

23B Cível

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a) advogado CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA (PE013178E) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.

Recife, 06/08/2018


Esdras Costa Moraes Ferreira
Chefe de Secretaria



PERAZZO
ADVOGADOS

298
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª
VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001 - SEÇÃO B

001 2018 0196 125690 18-00-2018 10 45 10/02 2018

MARIA JOSE CARVALHO GOMES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado infra-assinado, requerer a juntada de substabelecimento em anexo, para que produza seus efeitos legais.

Termos em que pede deferimento.
Recife, 30 de Julho de 2018.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

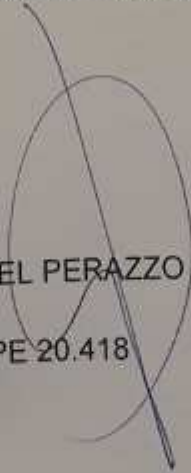
OAB/PE 20.418

Arine Pedrosa da Costa
ARINE PEDROSA DA COSTA

OAB/PE 31.066

SUBSTABELECIMENTO

Drª ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e **Drº PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418; ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-070, **SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES**, para **Dr. THIAGO BEZERRA LUMBA** – OAB/PE 33.081, **Dr. FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA** – OAB/PE 36.622, **Dra. ARINE PEDROSA DA COSTA** – OAB/PE 31.066, **Dra. ROSANGELA DA SILVA SANTOS** - OAB/PE 017.81-A, **Dra. MARIANA CORDEIRO NOGUEIRA** - OAB/PE 45.245 e para o estagiário **CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA** – OAB/PE 13.178-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.


PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 23ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL - PERNAMBUCO.

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001 - SEÇÃO B

MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, através do seu advogado ao final assinado, em atenção ao despacho de fls.205, se manifestar sobre a petição de fls. 199/202, apresentado pela parte ré conforme segue.

Inobstante as infundadas alegações do demandado, a contadoria já se manifestou em duas ocasiões quanto aos valores devidos ao exeqüente, fls. 148/148v e 185/188.

Os cálculos da Contadoria do Juízo devem prevalecer, tendo em vista que gozam de presunção de veracidade.

Diante disso, resta evidente que suas alegações são meramente protelatórias, fato que merece ser coibido.

Ademais, os cálculos elaborados pelo executado foram elaborados por um site, sem qualquer embasamento técnico.

Sem mais delongas o exeqüente reitera a concordância com os cálculos da contadoria que em novembro de 2017 indicou um saldo de R\$ 17.677,14 (dezessete mil seiscentos e setenta e sete reais e

001 2018 0196 128999 00-00-2018 10 47 12663 2018

quatorze centavos), bem como a liberação dos valores já depositados de fls. 144.

Desta forma, requer a intimação do Réu para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

Em caso de cumprimento voluntário, quando da expedição do alvará de levantamento seja feita a retenção de 20% (vinte por cento) do valor bruto a serem auferidos pelos exequentes em nome de **PAULO PERAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 07.327.905/0001-10**, a título de honorários contratuais, conforme disposto na procuração.

Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal, requer seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já seja realizada a penhora online junto ao BACEN, ou, caso assim não entenda este Juízo, seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Termos em que pede deferimento
Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.
Recife, 06 de Agosto de 2018.

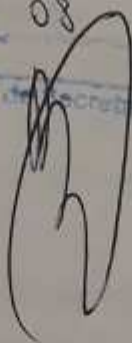
Paulo Emanuel Perazzo Dias
OAB/PE 20.418


Arine Pedrosa da Costa
OAB/PE 31.066

CONCLUSÃO
Nesta data foram apresentados
autores finais.

Recibo 13 de 08 de 2018

Chão de Secretária

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the 'Chão de Secretária' line.